

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 02/2020 e Respectiva Emenda Modificativa – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Legalidade – Constitucionalidade – Juridicidade – Técnica Legislativa.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 02/2020 e respectiva Emenda Modificativa, os quais versam sobre a instituição da Semana Municipal de Trânsito, de autoria dos vereadores Fernando Tolentino e Heitor de Sousa Ribeiro.

Constam no dossiê o projeto de lei em referência, a mensagem de justificativa e a respectiva emenda modificativa, a qual suprimiu a expressão “no calendário oficial” contida no artigo 01º do projeto. A emenda, no entanto, não trouxe alteração substancial ao projeto.

É, em apartado, o breve relatório.

02-Da Fundamentação:

Inicialmente, ponderamos que, no Projeto de Lei em referência, ***não foram detectados vícios quanto à técnica legislativa utilizada***, ressalvando, apenas, pequena correção de concordância apontada pelo procurador jurídico, a qual deve ser corrigida na redação final.

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local. Além disso, o tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e 30 da Lei Orgânica Municipal, pelos quais **qual qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo**, ressalvadas as competências privativas.

Quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, o projeto de Lei em referência ***prevê a ocorrência de campanhas educativas e de ações de esclarecimento e educação sobre o trânsito***, instituindo, inclusive, a Semana Municipal do Trânsito. Além disso, o projeto prevê a criação de dotações orçamentárias próprias, ou seja, **não cria despesa alguma para o Executivo**. É importante destacar que o projeto **não prevê deveres ou obrigações quanto à logística e operacionalização**.

A norma em análise é, portanto: **programática, dogmática, inspiradora e não executiva**. O projeto **ostenta conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal, sem interferir na gestão pública da cidade**. Tem-se, portanto, que não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, também, aos requisitos da juridicidade.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação plenária** do Projeto de Lei nº. 02/2020.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 02 de março de 2020.